

tervenção corretiva, de acordo com o estabelecido num contrato de apoio financeiro intragrupo, em conformidade com as «Orientações que especificam as condições para a prestação de apoio financeiro intragrupo» da Autoridade Bancária Europeia (Orientações EBA/GL/2015/17).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Aviso é aplicável às entidades mencionadas no n.º 1 do artigo 116.º-R do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual (RGICSF), que estejam sujeitas a supervisão do Banco de Portugal.

2 — Não se encontram abrangidas pelo disposto no presente Aviso as entidades classificadas como significativas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos deste Aviso, entende-se o seguinte:

- a) «Entidade que presta o apoio» significa a entidade do grupo que presta o apoio financeiro;
- b) «Entidade que recebe o apoio» significa a entidade do grupo que recebe o apoio financeiro;
- c) «Requisito combinado de reservas de fundos próprios» tem o sentido que lhe é dado pela alínea g) do n.º 2 do artigo 139.º-B do RGICSF;
- d) «Filial» tem o sentido que lhe é dado pela alínea u) do artigo 2.º-A do RGICSF;
- e) «Capital» significa (i) se o apoio financeiro for prestado sob a forma de um empréstimo, o capital do empréstimo e (ii) se o apoio financeiro for prestado sob a forma de uma garantia ou caução, o passivo resultante para a entidade que recebe o apoio caso a garantia ou caução seja executada;
- f) «Melhor interesse» deve ser entendido de acordo com a descrição apresentada na alínea b) do n.º 7 do artigo 19.º da Diretiva 2014/59/UE.

Artigo 4.º

Apoio financeiro intragrupo

1 — Na tomada da decisão referida do artigo 1.º as entidades abrangidas devem considerar o disposto nas Orientações EBA/GL/2015/17.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, e para avaliar se:

- a) A prestação de apoio financeiro tem por objetivo preservar ou restabelecer a estabilidade financeira do grupo no seu todo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 116.º-V do RGICSF, devem ser tidos em consideração os n.ºs 3 e 5 das Orientações EBA/GL/2015/17;
- b) A prestação do apoio financeiro é do interesse da entidade que presta o apoio, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 116.º-V do RGICSF, devem ser tidos em consideração os n.ºs 4 e 5 das Orientações EBA/GL/2015/17;
- c) Existe uma possibilidade razoável que a contrapartida do apoio financeiro será paga e de que o capital será reembolsado nas respetivas datas de vencimento, nos termos e para os efeitos das alíneas d) a f) do artigo 116.º-V do RGICSF, deve ser tido em consideração o previsto no n.º 6 das Orientações EBA/GL/2015/17;
- d) Existe a possibilidade de a prestação de apoio financeiro criar uma ameaça para a estabilidade financeira, nos termos e para os efeitos da alínea h) do artigo 116.º-V do RGICSF, deve ser tido em consideração o previsto nos n.ºs 7 e 8 das Orientações EBA/GL/2015/17;
- e) Os requisitos de fundos próprios, incluindo os previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 116.º-C do RGICSF, são cumpridos pela entidade que presta o apoio, nos termos e para os efeitos da alínea i) do artigo 116.º-V do RGICSF, deve ser tido em consideração o previsto no n.º 9 das Orientações EBA/GL/2015/17;
- f) Os requisitos de liquidez são cumpridos pela entidade que presta o apoio, nos termos e para os efeitos da alínea j) do artigo 116.º-V do RGICSF, deve ser tido em consideração o previsto no n.º 10 das Orientações EBA/GL/2015/17, incluindo a devida remissão para os requisitos previstos nos artigos 115.º-U e 116.º-AG do RGICSF, a que se referem os artigos 86.º e 105.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento;
- g) A prestação de apoio financeiro cumpre os requisitos em matéria de grandes riscos, nos termos e para os efeitos da alínea j) do artigo 116.º-V

do RGICSF, deve ser tido em consideração o previsto nos n.ºs 11 e 12 das Orientações EBA/GL/2015/17.

3 — O Banco de Portugal tem em conta os elementos adicionais mencionados nas alíneas do número anterior na avaliação dos pedidos de autorização solicitados ao abrigo do artigo 116.º-T e na decisão prevista no n.º 3 do artigo 116.º-X, ambos do RGICSF.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de dezembro de 2018. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.
311929619

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 19407/2018

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Doutoramento ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho reitoral de 07 de dezembro de 2018 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School Universidade Nova de Lisboa.

1 — O posto de trabalho de Doutoramento, no âmbito do Projeto de Investigação 02/SAICT/2017/029656, com a duração mínima de 30 meses e a duração máxima de 36 meses, tem em vista o desempenho das seguintes funções:

- a) Realização de atividades de investigação científica;
- b) Análise e interpretação de resultado, elaboração de relatórios de progresso, escrita de artigos científicos e de projetos científicos;
- c) Orientação de estudantes de Doutoramento, Mestrado e Licenciatura;
- d) Participação na vida do Instituto, nomeadamente nas atividades de divulgação de ciência.

2 — Requisitos gerais da candidatura:

- a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, titulares de grau de Doutor em Biologia ou áreas afins;
- b) Detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à formalização do respetivo contrato de trabalho.

3 — Requisitos específicos da candidatura:

- a) Experiência de investigação mínima de 3 anos após o doutoramento;
- b) Experiência comprovada com publicações científicas na área dos mecanismos e um índice H superior a 7 segundo a métrica ResearchID;
- c) Experiência nas técnicas de: manipulação animal; modelos de neurodegeneração em murghanos; injeções intraperitoneais, genotipagem e dissecação; imunohistoquímica e imonocitoquímica; microscopia confocal de fluorescência; citometria de fluxo; expressão genética (qPCR, RNA-Seq e microarray); avaliação de níveis proteicos por western-blot; softwares de análise e tratamento de dados (Image J, Adobe Photoshop CS, GraphPad Prism, Quantity One, Biorad CFX, StepOne Plus qPCR, SYSTEM, Flowjo);
- d) Cursos de experimentação animal de acordo com a referência FELASA;
- e) Bons conhecimentos de Língua Inglesa.

4 — Contratação:

A contratação é efetuada através de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como Doutoramento, sendo remunerado de acordo com o nível remuneratório 33 da tabela remuneratória única (TRU), nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

5 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC), Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School — UNL, Rua Câmara Pestana n.º 6, 1150-082 Lisboa.

6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

- i) Carta de motivação;
- ii) *Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;
- iii) Cópia de certificado ou diploma de doutoramento;
- iv) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.

7 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos i) e ii) definidos acima, com a seguinte ponderação: a) carta de motivação (10 %); b) *Curriculum vitae* detalhado (90 %).

b) Caso o júri considere necessário, os três candidatos melhor posicionados serão chamados a entrevista individual.

c) Neste caso, a avaliação curricular terá ponderação de 60 % e a entrevista terá ponderação de 40 %. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma das pontuações do júri divididas pelo número de elementos do júri.

d) No caso de não haver entrevista, a classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular.

e) Em caso de empate, a decisão de desempate caberá ao presidente do júri.

f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar na carta de motivação, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

8 — Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Professor Doutor Miguel Seabra, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal efetivo — Doutor Paulo de Carvalho Pereira, Investigador Coordenador, Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal efetivo — Doutora Cláudia Guimas de Almeida Gomes, Doutorada, Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Doutora Helena Luísa Araújo Vieira, Doutorada, Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal suplente — Doutora Maria Otilia Vitoriana Vieira, Investigadora FCT (Nível Desenvolvimento), Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

9 — Notificação de candidatos:

Os candidatos são notificados por correio eletrónico.

10 — As listas de ordenação dos candidatos bem como a homologação da deliberação final do Júri são disponibilizadas na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School.

11 — Prazo de candidatura:

As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos referidos no ponto 9 do presente Aviso, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República*, devendo ser enviadas por *e-mail*, indicando a referência em Título para o endereço eletrónico ec.applications@nms.unl.pt.

12 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, bem como na página eletrónica do *Eracareers*: www.eracareers.pt e na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School.

13 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/1017 de 19 de julho, no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

14 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso:

A Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School, unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

11 de dezembro de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime da Cunha Branco*.

311899228



PARTE G

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

Aviso n.º 19408/2018

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. torna público que por deliberação do Conselho de Administração de 20-12-2018 foi aprovado, ao abrigo da alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., o Regulamento de Fiscalização das atividades reguladas pelo Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias, constante da Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 120/2017, de 15 de setembro.

O projeto do Regulamento de Fiscalização foi objeto de consulta pública e audiência de interessados, designadamente junto das associações representativas do setor, tendo sido publicado no sítio eletrónico da INCM e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 5 de novembro de 2018, sob o Aviso n.º 15868/2018.

Concluída a audiência de interessados e analisados todos os contributos recebidos, o Regulamento de Fiscalização foi aprovado pelo Conselho de Administração da INCM, conforme deliberação n.º 1212/2018, de 20 de dezembro, sendo promovida a sua publicação no site da INCM e no *Diário da República*.

O texto do Projeto de Regulamento de Fiscalização das atividades reguladas pelo Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias e respetiva nota justificativa segue em anexo ao presente anúncio, encontrando-se igualmente disponível para consulta no sítio eletrónico da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (www.incm.pt).

31 de dezembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., *Gonçalo Caseiro*.

Regulamento de Fiscalização das Atividades Reguladas pelo Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias

Nos termos do Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias, aprovado pela Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 120/2017, de 15 de setembro (doravante o “RJOC”), as Contrastarias são os serviços oficiais e integrados na INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A (doravante a “INCM”) que asseguram o ensaio e a marcação dos artigos com metais preciosos, neles apondo a marca de contrastaria, e exercem as demais competências previstas no RJOC, com total independência de quaisquer atividades do setor.